



## LEI Nº 3.031, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, do Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, unidade funcional de natureza colegiada, responsável pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação das penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na circunscrição municipal.

**Parágrafo único.** A JARI integra a estrutura do Serviço de Transporte e Trânsito de Brumadinho – SETRANSB, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

**Art. 2º** A Autoridade Municipal de Trânsito, para os fins desta Lei, é o Prefeito Municipal de Brumadinho.

### **CAPÍTULO II** **Da Constituição e Competência**

**Art. 3º** A Junta instituída nesta Lei, à vista das normas previstas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, bem como das diretrizes estabelecidas pelas Resoluções editadas pelo CONTRAN, tem por finalidade:

- I. julgar recursos interpostos contra aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito referente à parada, estacionamento, circulação, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos automotores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas a recursos;



- III. requisitar laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução e julgamento dos recursos;
- IV. receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, os recursos contra suas decisões;
- V. entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Funcionamento da JARI**

##### **Seção I**

###### **Das Atribuições da Presidência da JARI**

###### **Art. 4º Compete ao Presidente:**

- I. representar a JARI perante qualquer entidade de direito público ou privado, comunicar à autoridade municipal de trânsito impedimentos ou renúncias dos membros da JARI e apresentar à autoridade municipal de trânsito relatório mensal das atividades;
- II. convocar os membros da Junta para que, em sessão plenária possam deliberar por, no mínimo, dois terços da Junta, sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões da Junta;
- III. estabelecer as incumbências pertinentes à Secretaria da JARI;
- IV. apresentar à autoridade municipal de trânsito relatório mensal das atividades;
- V. realizar inspeção direta nos livros de atas;
- VI. autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, translados ou cópias;
- VII. remeter ao CETRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI, com as informações necessárias;
- VIII. determinar, após certificado nos autos, o arquivamento do processo objeto de decisão irrecorrível;
- IX. aprovar as pautas, convocar e presidir as reuniões;
- X. dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;
- XI. resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- XII. convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros efetivos; e,



- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as Resoluções e Leis pertinentes à matéria.

**Parágrafo único.** Havendo somente uma Junta em funcionamento, os recursos contra a sua decisão serão encaminhados ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Presidente.

## Seção II Da Secretaria da JARI

**Art. 5º** Compete à Secretaria da JARI:

- I. atender às sessões e lavrar a respectiva ata;
- II. transcrever as decisões nos processos;
- III. fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no Regimento;
- IV. preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- V. atender às diligências;
- VI. preparar os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente da respectiva Junta;
- VII. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de ata e distribuição, e os processos;
- VIII. dar conhecimento ao respectivo Presidente dos processos com prazo vencido;
- IX. atender e orientar as partes e seus procuradores;
- X. organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da Junta, do CETRAN e do CONTRAN;
- XI. coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI, sob a orientação do Presidente da Junta;
- XII. subscrever as certidões, translados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- XIII. registrar o comparecimento dos membros efetivos às sessões; e,
- XIV. cumprir o Regimento Interno, as Resoluções e as Leis pertinentes à matéria.



**Parágrafo único.** As sessões poderão ocorrer de modo virtual, conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Secretário competente.

### **Seção III** **Da Composição**

**Art. 6º** A JARI será composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, sendo:

- I. 01 (um) integrante, com nível superior de escolaridade em Direito e amplo e notório saber na área de trânsito e transportes;
- II. 01 (um) representante servidor do orgão ou entidade que impôs a penalidade com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil, ligada à área de trânsito e transporte com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

**§ 1º** Os membros suplentes serão indicados e designados obedecendo os critérios exigidos para a indicação dos efetivos.

**§ 2º** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do titular e do respectivo suplente previstos no inciso I, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento, aplicar-se-á o disposto no art. 11.

**§ 3º** O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 7º** Não poderão ser indicados membros efetivos ou suplentes da JARI:

- I. pessoa que seja membro de Conselho de Trânsito;
- II. pessoa cuja Carteira Nacional de Habilitação tenha menos de 5 (cinco) anos de expedição, contados da data de nomeação;
- III. quem esteja cumprindo pena referente a processo criminal transitado em julgado.



**Art. 8º** A designação para o cargo de Presidente não poderá recair sobre agente político ou servidor lotado no orgão responsável pela aplicação da penalidade.

**Art. 9º** O Presidente da JARI deverá possuir diploma de curso superior em Direito, notório conhecimento em legislação de trânsito e transportes, bem como idoneidade moral e reputação ilibada

**Art. 10.** Os membros da JARI deverão residir no Município de Brumadinho há mais de 3 (três) anos.

**Art. 11.** Será destituído da JARI o membro efetivo ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada;
- II. reter, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III. empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

**Art. 12.** O Presidente e os demais membros efetivos da JARI serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento ou renúncia de membro efetivo o suplente será convocado para assumir o término do mandato, quando será nomeado novo suplente.

**Art. 13.** Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de apreciar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

- I. quando o processo envolver interesse direto de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. quando tiverem interesse particular na decisão;
- III. quando tiverem vínculo ideológico, funcional ou institucional que possa comprometer a imparcialidade do julgamento, especialmente quando mantiverem relação hierárquica direta com o órgão autuador.



**Parágrafo único.** Declarado o impedimento ou a suspeição, este será registrado por escrito no processo e o suplente do impedido ou suspeito será convocado pela Secretaria da JARI, para julgamento do processo.

#### **Seção IV**

#### **Da Interposição de Recursos**

**Art. 14.** Da aplicação da penalidade de multa, formalizada em Notificação, caberá recurso dirigido à apreciação da JARI, conforme disposto nos artigos 281 a 289-A do CTB.

**§ 1º** O Recurso deverá ser interposto conforme disposto no art. 16, §1º.

**§ 2º** A cada penalidade imposta por infração cometida poderá ser interposto um recurso específico.

**Art. 15.** Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 285, § 6º do CTB, contados da data do recebimento do recurso pelo orgão julgador.

**Parágrafo único.** Decorrido esse prazo sem julgamento, incidirá a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 289-A do CTB.

**Art. 16.** Das decisões da JARI caberá recurso, na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN:

- I. pelo responsável pela infração, da decisão do não-provimento;
- II. pela Autoridade Municipal de Trânsito, da decisão de provimento.

**§ 1º** O recurso deverá ser interposto mediante petição escrita, dirigida ao Presidente da JARI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação ou da notificação da decisão.

**§ 2º** O recurso ao CETRAN somente será admitido mediante a comprovação do pagamento da multa no ato de sua interposição.



**§ 3º** O Presidente da Junta remeterá os recursos ao CETRAN, com todas as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao seu protocolo e, se entender intempestivos, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

**Art. 17.** Os processos de recursos serão recebidos pela Secretaria da JARI, que certificará nos autos, antes de sua remessa ao relator, a tempestividade do recurso.

**§ 1º** Caberá à Secretaria da JARI efetuar a distribuição do recurso, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas de sua entrada no protocolo.

**§ 2º** Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros efetivos, que funcionarão como relatores e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de interposição, assegurada preferência aos que discutam sobre a penalidade de apreensão do veículo.

**§ 3º** Recebido o processo (recurso) pelo relator, este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo e devolução do mesmo à Secretaria da JARI, para sua inclusão na pauta da próxima sessão de julgamento.

**§ 4º** Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator, ou outro membro da Junta, solicitar diligência.

**§ 5º** No caso do parágrafo anterior caberá à Secretaria da JARI tomar as devidas providências para a realização da diligência solicitada.

**§ 6º** Realizada a diligência o processo retornará ao membro solicitante, procedendo este na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 18.** Devolvido o processo pelo relator à Secretaria da JARI, esta providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento da sessão seguinte.

## Seção V Das Reuniões da JARI

**Art. 19.** A JUNTA observará nos julgamentos dos recursos interpostos o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro, demais normas aplicáveis e,



subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

**Art. 20.** A JARI reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, ou em frequência superior, conforme demanda, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente, e extraordinariamente sempre que por ele for convocada, ou a pedido dos outros dois membros efetivos.

**Art. 21.** Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, efetivos ou suplentes, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

**Art. 22.** No dia e horário da convocação, o Presidente abrirá a sessão e fará observar os seguintes procedimentos:

- I. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. expediente;
- III. discussão e julgamento dos recursos em pauta.

**Art. 23.** Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente passará a palavra ao respectivo relator que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório e as conclusões, que serão debatidas na sequência, se for o caso.

**Parágrafo único.** Encerrados os debates o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, pronunciará o seu próprio voto.

**Art. 24.** Não será admitida sustentação oral das partes ou de seus procuradores no julgamento dos recursos.

**Art. 25.** Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

**Art. 26.** As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após a anotação na pauta de julgamento.

**§ 1º** As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com a clareza e precisão devidas.



**§ 2º** Dar-se-á conhecimento das decisões mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM e, no caso de recursos providos também através de correspondência, com Aviso de Recebimento e afixação pública na Secretaria da Junta.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 27.** As Juntas Administrativas de Recursos e Infrações reger-se-ão pela legislação federal de trânsito, por seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

**Art. 28.** As despesas necessárias ao funcionamento da JARI serão efetuadas pelo Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.

**Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros da Junta, consultado o CETRAN, no que couber.

**Art. 30.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações receberão gratificação mensal correspondente a 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Brumadinho, da seguinte forma:

- I. A gratificação de que trata o *caput* será devida aos membros suplentes somente quando em substituição aos membros efetivos, proporcionalmente ao período em que se deu a substituição;
- II. A verba de que trata o inciso anterior não incorpora aos vencimentos para fins de remunerações trabalhistas.

**Art. 31.** A organização e implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações observará o estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções editadas pelo CONTRAN.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Art. 33.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da legislação própria, os serviços de remoção de veículos apreendidos ou removidos, com a respectiva guarda em depósitos adequados, em decorrência de infração à Legislação de Trânsito.

**Art. 34.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, mediante Decreto.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 2.837, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data da data de sua publicação.

Brumadinho, em 21 de agosto de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

**Prefeito Municipal**